Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 4 0

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER UM VEICULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DESTA CIDADE ATÉ A CIDADE DE JANDAIA DO SUL, NESTE ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um veículo da frota municipal, uma vez por semana, com seu respectivo motorista do quadro próprio de pessoal, a fim de transportar estudantes universitários deste Município, para frequentarem cursos superiores na cidade de Jandaia do Sul, deste Estado.

ARTIGO 2º - O combustível a ser utilizado nesse transporte será fornecido pelos estudantes usuários do mesmo.

ARTIGO 3º - Correrão por conta do Município, as despesas atinentes à manutenção do veículo e pagamento do salário de seu respectivo motorista.

Parágrafo Único - Dado que a prestação de serviço por parte do aludido motorista se dará em horário especial, fica concedido ao mesmo o direito de recebimento de uma diária de viagem, estabelecida pela Lei Municipal nº 267 de 18 de maio de 1973, alterada pela Lei Municipal nº 634, de 06 de dezembro de 1983.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de abril de 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

MTB G 4 -